CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MAA-9I6S-67A6-46ZU

A C Ó R D Ã O

TC-012871.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde Municipais.

Responsáveis: Anderson Prado de Lima (Prefeito), Ricardo Conti Barbeiro (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$7.618.689,60.

Advogados: Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE SEPARAÇÃO DAS DESPESAS POR FONTE DE CUSTEIO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE RECIBO DE PAGAMENTO À AUTÔNOMO, SEM DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO, DIAS E HORÁRIOS DOS PLANTÕES. REALIZAÇÃO DE GASTOS INDEVIDOS. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO. ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, ordenando a devolução ao erário, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, do montante de R$ 136.000,00, acrescido de juros e atualização monetária, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determina, também, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, em virtude da utilização de recursos federais no presente exercício (R$ 2.852.084,00), ao Tribunal de Contas da União, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entenderem pertinentes.

Por fim, considerando o interesse público envolvido na continuidade dos serviços prestados pela entidade, e buscando evitar maiores prejuízos à população, deixa de determinar a suspensão de novos recebimentos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MAA-9I6S-67A6-46ZU